

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais — CNPJ: 18.303.263/0001-35

Praça São Sebastião, nº 37 — Centro — CEP: 35.815-000 — Tel: (31) 3985-0100

E-mail: licitacao@saosebastiao.doriorio.pretomg.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ITEM/LOTE EM PROCESSO LICITATÓRIO

ANULAÇÃO DO LOTE 04 (SHOW PIROTÉCNICO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 068/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
REGISTRO DE PREÇOS:	Nº 021/2026
OBJETO GERAL:	Registro de preços visando à contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de técnicos especializados voltados para realização de eventos.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 71, III), Súmulas 346 e 473 do STF e Princípio da Autotutela Administrativa.

1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

A Agente de Contratação / Pregoeira do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão de **ANULAÇÃO PARCIAL** do procedimento licitatório epígrafado, especificamente no tocante ao **LOTE 04 (Item de Show Pirotécnico de Baixo Ruído)**, constante do Termo de Referência do edital.

A presente decisão fundamenta-se na constatação de que a formalização dos itens integrantes do Lote 04 encontra-se incompleta no Termo de Referência. Verificou-se a ausência de determinados kits pirotécnicos essenciais para compor a apresentação de forma plena, impedindo que o espetáculo atinja os objetivos estéticos, operacionais e de segurança almejados para os eventos oficiais do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A autotutela administrativa constitui princípio basilar do Direito Administrativo, segundo o qual a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos para anular aqueles eivados de vício de legalidade ou formalização, bem como revogar os inoportunos. Tal entendimento encontra-se pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

"Súmula 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a autotutela está devidamente fundamentada no ****artigo 71, inciso III****, que determina:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

A constatação de que a listagem de itens do Lote 04 está incompleta — sem a especificação de todos os kits pirotécnicos necessários ao atendimento dos objetivos do evento — gera uma falha estrutural de planejamento na fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Suprir ou alterar pontualmente esse lote durante o certame desconfiguraria a proposta e frustraria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Dessa forma, exercendo a autotutela administrativa, a anulação pontual do Lote 04 revela-se imperiosa para viabilizar a revisão do Termo de Referência com a inclusão de todos os kits pirotécnicos omitidos, resguardando o interesse público, a transparência e a eficiência da futura contratação.

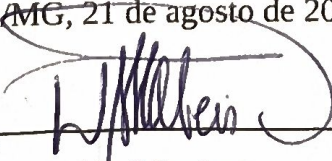
3. DA DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e em estrito cumprimento ao poder-dever de autotutela administrativa e aos ditames da Lei nº 14.133/2021:

DECIDE-SE:

1. **Declarar a ANULAÇÃO PARCIAL** do Processo Licitatório nº 068/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026, exclusivamente quanto ao **LOTE 04**, com base no princípio da autotutela administrativa e no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Manter em regular e normal prosseguimento** o procedimento licitatório referente aos demais lotes editalícios;
3. **Determinar a remessa dos autos ao Setor Requisitante / Planejamento** para complementação da formalização do Lote 04, incluindo os kits pirotécnicos faltantes para pleno atendimento dos eventos;
4. **Dar ampla publicidade** a este ato na plataforma Licitar Digital e no Diário Oficial.

São Sebastião do Rio Preto/MG, 21 de agosto de 2026.



Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

Portaria de Designação — Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG